



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

04 de fevereiro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 11/2021

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Autorização das Atividades Escolares nas Modalidades à Distância, Presencial e Híbrida (Presencial e a Distância), nas Instituições da Rede Privada de Ensino, no âmbito Municipal de Educação de Diamante-PB. Homologa e Ratifica a Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que adota o Regime Especial de Ensino, no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como, do Calendário Escolar Municipal que orienta as Instituições da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206 e os seguintes documentos legais: Pareceres CNE/CP números 5, 9 e 11 de 2020, do Conselho Nacional de Educação; Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação; Portaria Conjunta MEC/MS nº 20, de 18 de junho de 2020; Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde; Lei Federal nº 14.021, de 7 de julho de 2020; Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Orientações gerais - máscaras faciais de uso não profissional, da Anvisa, de 3 de abril de 2020; Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, de 13 de maio de 2020; Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020; Resolução 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Diamante – Paraíba.

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



04 de fevereiro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades escolares do Sistema Municipal do Município de Diamante.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme Decreto Municipal nº 007/2020 e seguintes que, em razão da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal e privada de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às aulas em seu sentido presencial do espaço sala de aula;

CONSIDERANDO resguardar a saúde dos integrantes da Rede Pública e Privada de Ensino, alunos, professores, diretores, coordenadores e demais membros de cada unidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado, a partir de 08 de Fevereiro de 2021, o retorno gradual e responsável das aulas presenciais da Rede Privada de Ensino, no âmbito do Município de Diamante, desde que atendidos, no que couber, as Resoluções Estaduais e Municipais bem como os Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais, que regulamentam diretrizes para a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno gradativo das atividades escolares.

§ 1º. As escolas deverão priorizar medidas para distribuir as aulas presenciais entre os dias da semana, intercalando as séries ou turmas com o fim de evitar maior concentração de alunos no ambiente escolar.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

04 de fevereiro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil e fundamental poderá ocorrer de forma gradual e escalonada com o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às instituições de ensino e a seus clientes, a decisão de retomada do ensino fundamental: séries iniciais e finais.

§ 3º. Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial/híbrido ou a distância, não sendo responsabilidade do poder público as ações que venham ocorrer.

§ 4º. As escolas da rede privada de ensino deverão manter o ensino à distância para aqueles alunos dos quais os pais ou responsáveis optarem pelo não encaminhamento dos alunos às aulas presenciais.

§ 5º. As instituições de ensino ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais à distância, para os alunos que optarem por não retornar às presenciais/híbridas.

§ 6º. As instituições de ensino privadas deverão estabelecer o plano de retomada de aulas, ficando sob a responsabilidade das instituições identificar os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizar as medidas necessárias.

§ 7º. As instituições de ensino da rede privada deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede pública de ensino do Município de Diamante, por tempo indeterminado.

Art. 3º. Fica Homologada e Ratificada a Resolução nº 001/2020, de 08 de maio de 2020, para o Ano Letivo de 2021, durante o período que permanecerem suspensas as aulas presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal, que passa a fazer parte integrante do presente decreto, na forma do anexo.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança caberá à municipalidade, através de seus organismos específicos, notadamente a Vigilância Sanitária.



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



04 de fevereiro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O retorno gradual e responsável das aulas presenciais e híbridas da rede privada de ensino, no âmbito do Município de Diamante, poderá ser revisto a qualquer tempo, cabendo ao Comitê Gestor de Crise opinar pela continuidade das aulas.

Art. 6.º As unidades educacionais de ensino que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais e híbridas, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Diamante, no Decreto Municipal nº 007 de 18 de março de 2020, com as alterações posteriores e demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 7º. O presente Protocolo poderá sofrer adequações necessárias tanto para o enfrentamento de novas fases da Pandemia, quanto para a verificação da possibilidade de flexibilização das medidas sanitárias a parâmetros menos contenciosos, com o fim do retorno ao foco pedagógico da rotina escolar.

Art. 8º. A Secretária de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 9º. Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais estaduais e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 08 de fevereiro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante-PB, aos 04 de janeiro de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal